SENTENÇA

Processo Físico nº: 0016106-37.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Hildebrand Alimentos Ltda e outros

Requerido: Eli Jorge Hildebrand

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Os autores Hildebrand Alimentos Ltda e outros propuseram a presente ação contra o réu Eli Jorge Hildebrand, pedindo a condenação na restituição dos valores indevidamente utilizados fora do propósito social, perfazendo a quantia de R\$ 240.000,00.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

O mandado de citação foi juntado em 18 de agosto de 2014 (folhas 76 verso), e a contestação protocolada em 03 de setembro de 2014 (folhas 80).

O cartório certificou que a contestação foi protocolada fora do prazo.

É o relatório. Fundamento e decido.

Disseram os autores (folhas 04): " Com efeito, o parecer emitido por estimativa pela referida empresa de assessoria e consultoria contábil contratada (doc3) aponta o desfalque de aproximadamente R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) provenientes da emissão de cheques a favor do filho do réu e gestor da empresa autora, Frederico, pagamento do cartão de crédito da esposa do réu, ainda lançamentos que constam das planilhas da empresa, simplesmente intitulados Atividade Eli".

Não conheço da contestação apresentada pelo réu, porque intempestiva, eis que deveria ter sido protocolada em 02 de setembro de 2014.

O não oferecimento de *contestação*, a que corresponde seu oferecimento *intempestivo*, implica a *revelia* do réu, fazendo presumir verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Além da revelia, o parecer técnico contábil de folhas 26/47 corroborou a versão apresentada pelos autores. Confira especialmente às folhas 29, 30, 32, 45, 46.

Desse modo, restou confirmada a utilização de valores para fins diversos do que estabelecido no contrato social, por parte do réu, na qualidade de administrador, devendo a empresa ser reembolsada.

Por se tratar de reembolso de valor desviado da empresa, falece legitimidade aos sócios face ao pedido, o que reconheço de ofício.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o réu a reembolsar a empresa autora no valor de R\$ 239.979,55, com atualização monetária desde o parecer de folhas 26 e juros de mora a contar da citação, ficando reconhecida a ilegitimidade de parte com relação aos sócios autores. Condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.C.São Carlos, 20 de janeiro de 2016.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA